

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 009/96

LEI Nº 182/96

PROJETO DE LEI Nº 009/96

DATA 09, 05, 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 009/96
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Marechal Floriano, a contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), afim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995, do Senado Federal.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento dos referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

DATA ____/____/____

esta Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a mo-
dalidade operacional será emissão de Eurotítulos da Dívida Públi-
ca em U.S.(Dólares) a serem negociados nos mercados de capital
externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos
orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de
Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabe-
lecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao paga-
mento das parcelas relativas a amortização do principal e do ser-
viço da dívida.

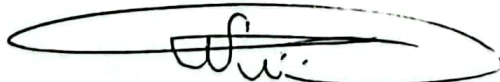
Art.5º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal,
autorizado a contratar, de acordo com a Lei nº 8883, de 08 de Ju-
nho de 1994, instituição financeira especializada para atuar co-
mo "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global de capta-
ção de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

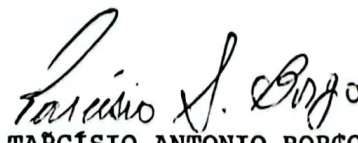
Câmara Municipal, 24 de abril de 1996.



Nides de Freitas
Presidente



Paulo Cesar Gilles
Vice-presidente



TARCÍSIO ANTONIO BORG
Secretário